SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Rua Oswaldo Aranha, 06, Centro - Cachoeiras de Macacu/RJ
Tel.: (21) 2649-4814 – Ramal 244/245
E-mail.: governo@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br

LEI N° 2.479 DE 17 DE JUNHO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a criar Parcelamento Débitos de Natureza Tributária - PASEP no Município de Cachoeiras de Macacu.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara APROVOU e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o Parcelamento de Débitos de Natureza Tributária, PASEP - Exercício 2020, no valor de R$1.547.694,60 junto a Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, com a finalidade de não ocorrer bloqueios na conta do Município, o parcelamento está submetido a PGFN/SRF e serão quitados no prazo de 60(sessenta) meses.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 17 DE JUNHO DE 2021.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal